

A TRAJETÓRIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRÁTICA NO BRASIL: AVANÇOS, RETROCESSOS E PERSPECTIVAS

**THE CONSTITUTIONAL AND DEMOCRATIC TRAJECTORY IN BRAZIL:
ADVANCES, SETBACKS AND PERSPECTIVES**

**LA TRAYECTORIA CONSTITUCIONAL Y DEMOCRÁTICA EN BRASIL:
AVANCES, RETROCESO Y PERSPECTIVAS**

**Ana Karoliny Freitas de Oliveira¹, Francisco Cleiton da Silva Paiva², Ticiano Yazegy Perim³,
Saulo Barreto Lima Fernandes⁴, Maria Leonildes Boavista Gomes Castelo Branco Marques⁵,
Lucas Teixeira Dezem⁶, Francisco Roldineli Varela Marques⁷, Esley Porto⁸, Alinne Nauane
Espíndola Braga⁹, Adriano dos Santos Iurconvite¹⁰, Gustavo Martins de Farias¹¹, Ilson Vieira
Ruiz¹², Mauro Tenente¹³**

DOI: 10.54899/dcs.v22i81.3120

Recibido: 27/6/2025 | Aceptado: 18/7/2025 | Publicación en línea: 28/7/2025.

RESUMO

O objetivo da pesquisa foi analisar, sob uma perspectiva histórica e crítica, a trajetória constitucional e democrática do Brasil, evidenciando os principais avanços, retrocessos e as perspectivas atuais que envolvem a consolidação do Estado Democrático de Direito. A metodologia adotada consistiu em uma revisão bibliográfica fundamentada, a qual permitiu compreender os diversos ciclos constitucionais brasileiros - desde o período imperial até a

¹ Mestra em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior, Universidade do Estado do Amapá (UEAP), Macapá, Amapá, Brasil. E-mail: anakarolinyoli@gmail.com

² Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Universidade Federal Rural do Semi-Árido (PRODEMA - UFERSA), Mossoró, Rio Grande do Norte, Brasil.
E-mail: cleiton_paiva@hotmail.com

³ Mestre em Direito e Sociologia pela Universidade Federal Fluminense (UFF), Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI), Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: ticianoperim@hotmail.com

⁴ Mestre em Teoria Literária, Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), São Luís, Maranhão, Brasil.
E-mail: sauloblfg@gmail.com

⁵ Doutora em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), Universidade Federal do Piauí (UFPI), Teresina, Piauí, Brasil. E-mail: leonildes@ufpi.edu.br

⁶ Doutorando em Direitos Coletivos e Cidadania, Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil. E-mail: lucastd19@hotmail.com

⁷ Mestre em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Mossoró, Rio Grande do Norte, Brasil. E-mail: roldineli.varela@gmail.com

⁸ Doutorando em Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.
E-mail: esley.p@unitins.br

⁹ Mestre em Planejamento e Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), Faculdade Anhanguera de Macapá, São Luís, Macapá, Brasil. E-mail: alinne_nauane@hotmail.com

¹⁰ Doutorando em Ciência Jurídica, Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Itajaí, Santa Catarina, Brasil.
E-mail: iurconvite@gmail.com

¹¹ Especialista, Estácio, Fortaleza, Ceará, Brasil. E-mail: gustavocartas00@gmail.com

¹² Mestrando em Estudos Jurídicos área de concentração em Direito Internacional, MUST University, Deerfield Beach, Flórida, Estados Unidos. E-mail: ilsonruiz19729@student.mustedu.com

¹³ Pós-Graduado em Comércio Exterior Negócios Internacionais, Faculdade Iguaçu, Capanema, Paraná, Brasil.
E-mail: maurotenenterr@gmail.com

Constituição Federal de 1988. O estudo revelou que a atual Carta Magna representou um marco na institucionalização dos direitos fundamentais, na defesa da cidadania e na ampliação dos mecanismos democráticos, promovendo a participação popular e a proteção das liberdades civis. No entanto, a efetivação plena desses princípios ainda enfrenta inúmeros obstáculos, como a manutenção de desigualdades sociais históricas, o enfraquecimento progressivo de instituições públicas e a crescente presença de discursos autoritários e antidemocráticos no cenário político nacional, sobretudo a partir do discurso oriundo do bolsonarismo. Além disso, observou-se que o modelo democrático brasileiro tem sido constantemente testado por crises institucionais, tensionamentos entre os Poderes da República e por tentativas de esvaziamento de garantias constitucionais. Tais fatores demonstram a fragilidade da democracia formal e a necessidade de fortalecimento das estruturas democráticas substanciais. A pesquisa conclui que o caminho para a consolidação democrática no Brasil depende de um compromisso contínuo com a proteção da Constituição, da valorização da educação para a cidadania, do fortalecimento das instituições públicas e da ampliação dos canais de participação social. Com isso, reafirma-se a importância de uma sociedade civil ativa e vigilante na defesa dos direitos fundamentais e da ordem democrática.

Palavras-chave: Democracia. Direito. Constituição.

ABSTRACT

The objective of this research was to analyze, from a historical and critical perspective, Brazil's constitutional and democratic trajectory, highlighting the main advances, setbacks, and current perspectives regarding the consolidation of the Democratic Rule of Law. The methodology adopted consisted of a well-founded literature review, which allowed for an understanding of Brazil's various constitutional cycles from the imperial period to the 1988 Federal Constitution. The study revealed that the current Magna Carta represented a milestone in the institutionalization of fundamental rights, the defense of citizenship, and the expansion of democratic mechanisms, promoting popular participation and the protection of civil liberties. However, the full implementation of these principles still faces numerous obstacles, such as the persistence of historical social inequalities, the progressive weakening of public institutions, and the growing presence of authoritarian and anti-democratic discourses in the national political landscape, especially stemming from the discourse originating from Bolsonarism. Furthermore, it was observed that the Brazilian democratic model has been constantly tested by institutional crises, tensions between the branches of government, and attempts to undermine constitutional guarantees. These factors demonstrate the fragility of formal democracy and the need to strengthen substantial democratic structures. The research concludes that the path to democratic consolidation in Brazil depends on a continued commitment to protecting the Constitution, valuing citizenship education, strengthening public institutions, and expanding channels for social participation. This reaffirms the importance of an active and vigilant civil society in defending fundamental rights and the democratic order.

Keywords: Democracy. Law. Constitution.

RESUMEN

El objetivo de esta investigación fue analizar, desde una perspectiva histórica y crítica, la trayectoria constitucional y democrática de Brasil, destacando los principales avances, retrocesos

y perspectivas actuales en cuanto a la consolidación del Estado Democrático de Derecho. La metodología adoptada consistió en una revisión bibliográfica exhaustiva, que permitió comprender los diversos ciclos constitucionales de Brasil, desde el período imperial hasta la Constitución Federal de 1988. El estudio reveló que la actual Carta Magna representó un hito en la institucionalización de los derechos fundamentales, la defensa de la ciudadanía y la expansión de los mecanismos democráticos, promoviendo la participación popular y la protección de las libertades civiles. Sin embargo, la plena implementación de estos principios aún enfrenta numerosos obstáculos, como la persistencia de desigualdades sociales históricas, el debilitamiento progresivo de las instituciones públicas y la creciente presencia de discursos autoritarios y antidemocráticos en el panorama político nacional, especialmente los provenientes del discurso del bolsonarismo. Además, se observó que el modelo democrático brasileño se ha visto constantemente puesto a prueba por crisis institucionales, tensiones entre los poderes del Estado e intentos de socavar las garantías constitucionales. Estos factores demuestran la fragilidad de la democracia formal y la necesidad de fortalecer las estructuras democráticas sustanciales. La investigación concluye que el camino hacia la consolidación democrática en Brasil depende de un compromiso continuo con la protección de la Constitución, la valoración de la educación ciudadana, el fortalecimiento de las instituciones públicas y la ampliación de los canales de participación social. Esto reafirma la importancia de una sociedad civil activa y vigilante en la defensa de los derechos fundamentales y el orden democrático.

Palabras clave: Democracia. Derecho. Constitución.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A trajetória constitucional e democrática do Brasil é marcada por uma complexa sucessão de eventos políticos, sociais e institucionais que moldaram a identidade do país ao longo dos séculos. Desde o período colonial, passando pela independência, o império, as repúblicas, ditaduras e reaberturas democráticas, o Brasil vivenciou diversas experiências constitucionais que refletem as tensões entre os interesses das elites dominantes e as aspirações populares por liberdade, justiça e participação política. Nesse contexto, as constituições brasileiras representam não apenas instrumentos legais, mas também expressões dos momentos históricos vividos pela nação (Andrade; Figueirêdo, 2023).

A primeira Constituição brasileira, promulgada em 1824, durante o Império, já evidenciava os traços de uma democracia limitada, centralizadora e excludente. Com o advento da República em 1889, foi instituída a Constituição de 1891, marcada por um federalismo incipiente e pela adoção de valores liberais. Ao longo do século XX, o Brasil passou por rupturas

significativas, como o Estado Novo (1937-1945) e a Ditadura Militar (1964-1985), períodos nos quais os direitos civis e políticos foram sistematicamente violados e a ordem constitucional, severamente enfraquecida ou suprimida (Anfora, 2015; Bignotto, 1998; Forjaz, 1997).

A Constituição de 1988 surge como marco fundamental no processo de redemocratização do país, após mais de duas décadas de regime autoritário. Conhecida como “Constituição Cidadã”, ela incorporou um conjunto robusto de direitos fundamentais, fortaleceu as instituições democráticas, instituiu mecanismos de controle social e ampliou os espaços de participação política. A nova Carta estabeleceu bases sólidas para o Estado Democrático de Direito, buscando garantir o equilíbrio entre os poderes, a proteção das minorias e a ampliação dos direitos sociais, econômicos e culturais (Feloniuk, 2023).

Apesar dos avanços alcançados com a Constituição de 1988, o Brasil continua enfrentando sérios desafios em relação à consolidação de sua democracia. Nos anos seguintes à sua promulgação, crises políticas, escândalos de corrupção, instabilidade institucional e retrocessos legislativos têm colocado em risco os princípios democráticos consagrados pela Carta Magna. Além disso, o recrudescimento de discursos autoritários, a polarização política e a fragilidade de algumas instituições expõem a vulnerabilidade do sistema democrático brasileiro (Feloniuk, 2023).

Ao mesmo tempo, é importante reconhecer que houve conquistas importantes nesse período, como o fortalecimento do Judiciário, o amadurecimento do Ministério Público, a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão social e a ampliação do acesso à informação e à justiça. Iniciativas da sociedade civil, mobilizações populares e ações do terceiro setor também têm desempenhado papel relevante na defesa dos direitos democráticos e na fiscalização do poder público. Esses elementos indicam que, embora existam retrocessos, o campo democrático brasileiro permanece em disputa, mas vivo (Durando, 2005).

A compreensão da trajetória constitucional e democrática do Brasil exige, portanto, uma análise crítica e contextualizada das transformações ocorridas ao longo do tempo. É fundamental observar os ciclos históricos, os agentes sociais envolvidos, as rupturas institucionais e os avanços legislativos que moldaram a estrutura política e jurídica do país. A partir disso, torna-se possível identificar os padrões recorrentes, os obstáculos enfrentados e as possibilidades de fortalecimento da democracia brasileira no futuro (Andrade; Figueirêdo, 2023).

O objetivo deste estudo é examinar a trajetória constitucional e democrática do Brasil, com foco nos principais avanços e retrocessos ocorridos desde a promulgação da Constituição de

1988, buscando compreender os fatores que têm influenciado o fortalecimento ou o enfraquecimento do Estado Democrático de Direito e refletir sobre as perspectivas futuras para a consolidação democrática no país.

A presente pesquisa foi realizada por meio de revisão bibliográfica, com base em livros, artigos acadêmicos, legislações e documentos oficiais que tratam da história constitucional e política do Brasil, visando oferecer uma análise fundamentada e crítica sobre o tema proposto.

DESENVOLVIMENTO

As Constituições Brasileiras e seus Contextos Históricos: da Monarquia à República

As constituições de um país representam mais do que meros textos jurídicos: são instrumentos que refletem as dinâmicas políticas, sociais e econômicas de seu tempo, funcionando como espelhos dos projetos de poder e das disputas ideológicas que permeiam uma sociedade. No caso do Brasil, a história constitucional é profundamente marcada por rupturas e transições, sendo possível observar, ao longo dos séculos, uma trajetória de avanços e retrocessos na consolidação do Estado de Direito e da democracia. O estudo das constituições brasileiras permite compreender como diferentes arranjos institucionais foram utilizados para preservar interesses de determinados grupos ou, em momentos específicos, ampliar os direitos civis e sociais (Anfora, 2015).

A primeira Constituição brasileira foi outorgada em 1824, após a independência do Brasil em 1822, sob o comando de Dom Pedro I. Em um contexto de formação do Estado nacional e de afirmação da autoridade do imperador, o texto constitucional consagrou uma estrutura centralizadora e autoritária. Ela instituiu o Poder Moderador, conferindo ao monarca poderes quase absolutos, inclusive o de dissolver a Câmara dos Deputados, nomear senadores vitalícios e interferir nos demais poderes. Embora formalmente tenha estabelecido os três poderes clássicos - Executivo, Legislativo e Judiciário -, a presença do Poder Moderador colocava o imperador acima das instituições, revelando uma lógica personalista de poder (Barros; Torres; Pereira, 2009).

Essa primeira constituição também evidenciava uma democracia extremamente limitada. O voto era censitário, restrito a homens maiores de 25 anos que possuísem determinada renda mínima, o que excluía a grande maioria da população - composta por escravizados, analfabetos,

indígenas e mulheres. A escravidão, que ainda vigorava como pilar da economia, não foi sequer mencionada no texto constitucional, o que demonstra o silenciamento institucional sobre a maior violação de direitos humanos da época. Assim, a Constituição de 1824, ainda que tenha trazido certa organização ao nascente Estado brasileiro, perpetuava uma estrutura social desigual e elitista (Belinelli; Ricupero, 2024).

Com a Proclamação da República, em 1889, o Brasil passou a buscar novos fundamentos constitucionais. A Constituição de 1891 representou uma ruptura com o modelo monárquico e centralizador, inaugurando a forma federativa de Estado e instituindo o presidencialismo. Inspirada na Constituição dos Estados Unidos, essa nova carta buscava implementar um modelo liberal, com ênfase nas liberdades individuais, na separação entre Igreja e Estado e na autonomia dos entes federativos. Contudo, as contradições desse projeto republicano logo se evidenciaram na prática política, marcada por mandonismo local, coronelismo e ausência de participação popular efetiva (Barros; Torres; Pereira, 2009).

Embora tenha ampliado o direito de voto em relação à constituição anterior, a de 1891 ainda mantinha barreiras significativas à plena cidadania. O voto continuava sendo censitário e apenas os homens alfabetizados podiam votar – o que excluía a maior parte da população brasileira, especialmente no meio rural. Além disso, o sistema político era altamente manipulado por oligarquias regionais que controlavam os resultados eleitorais por meio de fraudes, coerções e clientelismo. Assim, o regime republicano consolidou-se com forte viés excludente, mantendo a lógica patrimonialista herdada do período imperial (Anfora, 2015).

A instabilidade política do início do século XX, marcada por revoltas, crises econômicas e disputas entre as oligarquias, resultou em novas experiências constitucionais. A Revolução de 1930, liderada por Getúlio Vargas, levou à suspensão da Constituição de 1891 e, posteriormente, à promulgação da Constituição de 1934. Essa nova carta introduziu avanços importantes, como o voto feminino, a criação da Justiça do Trabalho e a previsão de direitos sociais, como jornada de trabalho e direito à sindicalização. Era, sem dúvida, um reflexo do avanço das ideias trabalhistas e da maior inserção das massas urbanas no debate político (Andrade; Figueirêdo, 2023).

Contudo, esse avanço democrático foi rapidamente revertido com o golpe de 1937, quando Vargas instaurou o Estado Novo e outorgou a Constituição de 1937, conhecida como a “Polaca”, em referência ao autoritarismo polonês da época. Essa constituição representou um dos momentos mais autoritários da história brasileira: aboliu os partidos políticos, restringiu

severamente as liberdades civis, concentrou poderes no Executivo e anulou qualquer forma de controle popular. O regime ditatorial instaurado por Vargas durou até 1945, com o fim da Segunda Guerra Mundial e a crescente pressão por redemocratização (Arnaoutoglou, 2003).

Com a queda de Vargas, em 1945, foi convocada uma nova Assembleia Constituinte, que resultou na Constituição de 1946. Este novo texto buscava restaurar a ordem democrática e os direitos civis, estabelecendo uma república presidencialista e liberal, com um sistema de freios e contrapesos mais equilibrado. Retomaram-se as liberdades políticas, o multipartidarismo e o funcionamento regular das instituições. No entanto, as contradições sociais continuaram presentes, com um modelo econômico excludente e a persistência das desigualdades regionais e raciais (Belinelli; Ricupero, 2024).

Essa Constituição vigorou até 1967, quando o país já havia mergulhado em outra experiência autoritária: o regime militar. O golpe de 1964 representou uma grave ruptura democrática e resultou na imposição de uma nova constituição em 1967, posteriormente reformada pelo Ato Institucional nº 5, em 1968. Essa constituição institucionalizou a repressão, ampliou os poderes do Executivo, suprimiu garantias fundamentais e mergulhou o país em um período de exceção marcado pela censura, perseguição política e supressão dos direitos civis (Belinelli; Ricupero, 2024).

Durante a ditadura, as instituições representativas foram esvaziadas e a população teve sua capacidade de participação severamente reduzida. Os atos institucionais tinham força superior à própria constituição, e o sistema jurídico foi instrumentalizado para legitimar práticas autoritárias. Ainda assim, ao longo dos anos 1970 e início dos anos 1980, cresceu a mobilização popular por liberdades democráticas, impulsionada por movimentos sociais, pela sociedade civil organizada, pela Igreja progressista e por parte da classe média urbana (Feloniuk, 2023).

A pressão popular e a crise do regime militar culminaram no processo de redemocratização, simbolizado pela campanha das Diretas Já e pela convocação da Assembleia Nacional Constituinte. Em 1988, foi promulgada a atual Constituição Federal, chamada de “Constituição Cidadã”, por ampliar significativamente os direitos fundamentais, consolidar a democracia representativa e incluir dispositivos voltados à justiça social. Com ela, o Brasil passou a vivenciar o mais longo período democrático contínuo de sua história constitucional (Andrade; Figueirêdo, 2023).

A Constituição de 1988 trouxe inovações importantes, como o reconhecimento dos direitos dos povos indígenas, a inclusão dos direitos sociais como pilares do Estado, o

fortalecimento do Ministério Público, a criação de mecanismos de controle social e a ampliação da participação cidadã. Além disso, foi responsável por institucionalizar o SUS, o Estatuto da Criança e do Adolescente, os direitos trabalhistas modernos, entre outros avanços fundamentais para a cidadania (Belinelli; Ricupero, 2024).

Apesar desses avanços, a trajetória constitucional brasileira é marcada por tensões permanentes entre forças democráticas e autoritárias. Em vários momentos, a aplicação da Constituição de 1988 tem sido desafiada por iniciativas que visam restringir direitos, enfraquecer instituições ou desrespeitar os princípios fundamentais nela consagrados. A judicialização da política, os conflitos entre os poderes e os riscos de regressão institucional mostram que a democracia brasileira permanece em construção (Feloniuk, 2023).

A compreensão dessa linha do tempo constitucional, desde 1824 até 1988, permite perceber que as constituições brasileiras, embora formalmente proclamem direitos, nem sempre asseguraram sua efetividade. A história revela um país cuja trajetória constitucional oscilou entre momentos de abertura e repressão, inclusão e exclusão, legalidade e autoritarismo. A análise desses contextos é essencial para avaliar o presente e refletir sobre os caminhos possíveis para a consolidação da democracia no Brasil (Garcia; Algebaile, 2024).

A Constituição de 1988 e a Consolidação do Estado Democrático de Direito

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco histórico no processo de redemocratização do Brasil. Após mais de duas décadas de regime militar, o país encontrava-se diante do desafio de reconstruir as instituições democráticas, assegurar as liberdades fundamentais e reparar as graves violações de direitos ocorridas no período autoritário. Nesse contexto, a nova Constituição foi elaborada com amplo debate na Assembleia Nacional Constituinte, incorporando uma série de demandas da sociedade civil, movimentos sociais, entidades de classe e setores progressistas. Por isso, ficou conhecida como “Constituição Cidadã”, expressão cunhada por Ulysses Guimarães (Andrade; Madeira, 2025).

Uma das maiores inovações da Constituição de 1988 foi a ampliação dos direitos fundamentais. O texto constitucional não se limitou aos direitos civis e políticos, típicos dos modelos liberais clássicos, mas avançou ao incorporar os direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais. O artigo 5º, por exemplo, elenca um extenso rol de garantias individuais, enquanto os artigos seguintes tratam do direito à educação, à saúde, à moradia, ao trabalho digno, à

previdência social, entre outros. Essa ampliação visava promover uma cidadania mais plena e inclusiva, reconhecendo que a democracia vai além do direito ao voto.

A Constituição também fortaleceu o princípio da separação dos poderes, buscando criar um sistema de freios e contrapesos mais eficiente. O Legislativo, o Executivo e o Judiciário passaram a contar com competências bem definidas, e instituições como o Ministério Público e o Tribunal de Contas ganharam maior autonomia e atribuições ampliadas. O Judiciário, por sua vez, passou a exercer um papel mais ativo na proteção dos direitos fundamentais e no controle da constitucionalidade das leis, consolidando-se como um poder indispensável para a manutenção do Estado Democrático de Direito.

Outro avanço significativo foi a institucionalização de mecanismos de participação popular. A Constituição de 1988 previu instrumentos de democracia direta, como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular de leis, buscando aproximar os cidadãos das decisões políticas. Além disso, garantiu espaços de controle social nas políticas públicas, como os conselhos de saúde, educação e assistência social, que permitiram à sociedade civil acompanhar e fiscalizar a atuação do Estado. Esse conjunto de dispositivos contribuiu para fortalecer a cultura democrática e estimular a participação cidadã (Garcia; Algebaile, 2024).

No campo dos direitos coletivos e difusos, a Constituição também inovou. Reconheceu os direitos dos povos indígenas às suas terras tradicionais, os direitos das comunidades quilombolas, e tratou da proteção ao meio ambiente como dever do Estado e da coletividade. Introduziu também o conceito de função social da propriedade, estabelecendo que o direito de propriedade deve estar condicionado ao cumprimento de sua função social, em especial no meio rural. Essas disposições representaram um avanço importante na luta por justiça social e ambiental (Garcia; Algebaile, 2024).

Na área trabalhista, a Constituição de 1988 garantiu uma série de direitos aos trabalhadores urbanos e rurais. Estabeleceu a jornada de trabalho máxima de 44 horas semanais, o direito ao salário mínimo, à licença-maternidade de 120 dias, à licença-paternidade, ao décimo terceiro salário e ao FGTS. Também assegurou a liberdade sindical e o direito à greve, reconhecendo os trabalhadores como sujeitos de direitos. Essas normas consolidaram direitos históricos das classes trabalhadoras e conferiram maior dignidade às relações de trabalho.

A criação do Sistema Único de Saúde (SUS), prevista na Constituição, foi outro marco transformador. Pela primeira vez, a saúde foi reconhecida como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas públicas universais, igualitárias e

descentralizadas. O SUS tornou-se uma das maiores redes públicas de saúde do mundo, com papel fundamental na ampliação do acesso da população a serviços essenciais, especialmente para os mais pobres e vulneráveis. A pandemia de COVID-19, anos depois, evidenciaria a importância estratégica desse sistema (Feloniuk, 2023).

Também merece destaque o papel da Constituição na promoção da educação como direito universal e instrumento de cidadania. O texto constitucional estabeleceu que a educação é dever do Estado e da família, com prioridade para o ensino fundamental obrigatório e gratuito. Definiu que os recursos públicos devem ser aplicados de forma preferencial nesse setor, destinando um percentual mínimo de arrecadação para manutenção e desenvolvimento da educação. Além disso, promoveu a valorização do magistério e a gestão democrática das escolas públicas (Feloniuk, 2023).

Outro ponto crucial foi o fortalecimento do Ministério Público, que passou a ser uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com autonomia funcional, administrativa e orçamentária. Com isso, o MP ganhou papel central na defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e dos direitos fundamentais. Tornou-se protagonista em ações civis públicas, na fiscalização de políticas públicas, na defesa do meio ambiente e no combate à corrupção. Essa autonomia foi fundamental para garantir maior independência no enfrentamento de abusos de poder (Feloniuk, 2023).

No entanto, a Constituição de 1988 também foi alvo de críticas e tensões desde sua promulgação. Alguns setores argumentam que ela é excessivamente detalhista e prolixa, o que gera dificuldades para a sua aplicação prática e favorece a judicialização excessiva das políticas públicas. Outros apontam que muitas de suas promessas permanecem apenas no papel, sem efetividade concreta, especialmente nas áreas de saúde, educação, moradia e segurança. Esses limites refletem as contradições entre o projeto normativo constitucional e a realidade política e social do país (Belinelli; Ricupero, 2024).

Desde 1988, a Constituição passou por diversas emendas, algumas das quais modificaram significativamente o seu conteúdo. As reformas administrativas, previdenciárias e fiscais alteraram pontos sensíveis do pacto social originário. Em muitos casos, essas emendas foram impulsionadas por pressões do mercado ou por conjunturas de crise econômica, levantando críticas sobre o enfraquecimento dos direitos sociais e o distanciamento dos ideais da Constituição Cidadã. O processo de emendamento, ainda que previsto, tem sido utilizado com frequência que compromete a estabilidade do texto constitucional (Belinelli; Ricupero, 2024).

Ainda assim, a Constituição de 1988 tem se mostrado resiliente. Apesar das tentativas de desestabilização institucional, ela continua sendo a referência fundamental do ordenamento jurídico brasileiro e da vida democrática do país. O papel do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição tem sido alvo de debate e controvérsias, especialmente quando atua em questões de alta sensibilidade política. A atuação do STF mostra como a Constituição é um espaço em disputa permanente, refletindo os conflitos de interesses e valores presentes na sociedade brasileira.

A consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil não se deu de forma linear nem está garantida de forma definitiva. Trata-se de um processo em constante construção, que exige vigilância, participação cidadã e compromisso com os princípios constitucionais. As ameaças recentes à democracia, como tentativas de desacreditar o processo eleitoral, ataques às instituições e discursos de ódio, mostram que o legado da Constituição de 1988.

Retrocessos e Ameaças à Democracia no Brasil Contemporâneo

Apesar dos avanços consolidados com a Constituição de 1988, a trajetória democrática brasileira tem enfrentado diversos retrocessos e ameaças ao longo das últimas décadas. Esses riscos à democracia não são fenômenos isolados, mas sim produtos de contextos políticos, sociais e econômicos complexos que, muitas vezes, combinam crises institucionais, instabilidade econômica, desinformação e discursos autoritários. A fragilidade de algumas instituições, aliada à polarização política crescente, tem colocado em xeque valores fundamentais do Estado Democrático de Direito (Belinelli; Ricupero, 2024).

Um dos primeiros sinais de desgaste da democracia após a redemocratização foi a dificuldade de garantir a efetividade dos direitos sociais previstos na Constituição. Embora o texto de 1988 tenha ampliado significativamente o rol de direitos e garantias, a implementação de políticas públicas de forma equitativa esbarrou na desigualdade histórica do país, na corrupção sistêmica e em gestões ineficientes. Isso gerou uma frustração coletiva, abrindo espaço para discursos que questionavam o próprio modelo democrático como ineficaz (Duarte; Benetti, 2022).

A Operação Lava Jato, iniciada em 2014, evidenciou o quanto o sistema político-partidário brasileiro estava corroído por práticas de corrupção. Se, por um lado, a operação foi importante para mostrar a atuação do Ministério Público e da Justiça no combate à impunidade,

por outro, ela também revelou excessos judiciais, abusos de autoridade e a instrumentalização de instituições com fins políticos. A politização da Justiça minou a confiança pública nas instituições e contribuiu para um ambiente de descrença generalizada.

Esse cenário de desconfiança institucional foi intensificado pela crise política que resultou no impeachment da presidenta Dilma Rousseff, em 2016. Embora o processo tenha seguido os trâmites legais, ele foi duramente criticado por parte da sociedade civil e por juristas, que viram nele um uso político de um instrumento constitucional. Para muitos, o impeachment foi um divisor de águas que marcou o início de um ciclo de instabilidade institucional e aprofundamento da polarização política no país (Andrade; Figueirêdo, 2023).

A ascensão de forças políticas conservadoras e a eleição de líderes com discursos autoritários também representaram um marco nos retrocessos democráticos recentes. O uso estratégico de narrativas anti-institucionais, a desqualificação da imprensa tradicional e o estímulo à desinformação têm enfraquecido pilares essenciais da democracia, como a liberdade de expressão, o respeito ao contraditório e a valorização do debate público qualificado. Redes sociais passaram a ser utilizadas para disseminar fake news e fomentar o ódio político (Andrade; Madeira, 2025).

Durante o governo de Jair Bolsonaro (2019-2022), houve inúmeros episódios de confrontos com o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e outras instituições democráticas. O presidente frequentemente atacava ministros do STF, colocava em dúvida a lisura do sistema eleitoral eletrônico e ameaçava desrespeitar decisões judiciais. Essas atitudes contribuíram para um clima de tensão institucional permanente, que fragilizou o sistema de freios e contrapesos e tensionou os limites da ordem constitucional (Andrade; Madeira, 2025).

Além das ameaças verbais e simbólicas, ocorreram também tentativas concretas de desmonte de políticas públicas e instituições democráticas. O esvaziamento de conselhos participativos, como o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), a redução de recursos para a fiscalização ambiental e o enfraquecimento de órgãos de proteção aos direitos humanos foram sinais de uma política deliberada de retração dos espaços democráticos e de participação social (Andrade; Madeira, 2025).

Outro elemento preocupante foi o aumento da violência política, tanto no plano simbólico quanto físico. Atos de intimidação contra jornalistas, professores, artistas, líderes comunitários e militantes de movimentos sociais se tornaram mais frequentes. O assassinato de Marielle Franco, vereadora do Rio de Janeiro e defensora dos direitos humanos, em 2018, é um marco trágico da

escalada de violência contra vozes dissidentes e marginalizadas. Até hoje, o caso permanece cercado de suspeitas e sem resolução plena, o que revela a persistente impunidade (Andrade; Madeira, 2025; Andrade; Figueirêdo, 2023).

O ataque às instituições democráticas atingiu um ápice com os atos golpistas de 8 de janeiro de 2023, quando extremistas invadiram e depredaram as sedes dos Três Poderes em Brasília, em uma tentativa de desestabilizar o governo eleito democraticamente. Esses atos foram estimulados por discursos de desinformação sobre fraudes eleitorais e pelo inconformismo com o resultado das eleições presidenciais. Esse episódio evidenciou como discursos antidemocráticos podem se materializar em ações concretas contra o Estado de Direito (Andrade; Madeira, 2025).

Além das ações diretas contra as instituições, observa-se uma tentativa de deslegitimar o próprio processo eleitoral. Ataques sistemáticos ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), à urna eletrônica e aos servidores da Justiça Eleitoral têm o objetivo de desacreditar a democracia representativa. Essa estratégia é típica de regimes autoritários que tentam minar a confiança popular no voto como instrumento legítimo de escolha e mudança política (Guerreiro; Almeida, 2021).

A presença de militares em cargos civis e a retórica de intervenção das Forças Armadas também acenderam alertas sobre a separação entre o poder civil e o militar. A Constituição de 1988 é clara ao estabelecer o controle civil sobre os militares, mas nos últimos anos houve um aumento preocupante da influência castrense na política, o que vai contra os princípios republicanos e remete a práticas da ditadura militar. A democracia brasileira ainda luta para consolidar uma cultura política plenamente civilista (Andrade; Madeira, 2025; Brito; Silva; Rossignoli, 2025).

Apesar de todas essas ameaças, a resistência democrática também se manifestou de forma significativa. A atuação firme de instituições como o STF, o TSE, o Ministério Público, os órgãos de imprensa e as organizações da sociedade civil foi fundamental para impedir rupturas mais profundas. Manifestações públicas em defesa da democracia, como a “Carta às Brasileiras e aos Brasileiros” em 2022, e a mobilização popular nas ruas mostraram que parte expressiva da sociedade não aceita retrocessos autoritários (Belinelli; Ricupero, 2024).

A democracia no Brasil, portanto, tem demonstrado sinais de resiliência, mas enfrenta um cenário desafiador. As ameaças vêm tanto de setores do Estado quanto da sociedade civil, incluindo grupos organizados que rejeitam o pluralismo, os direitos humanos e a legalidade. O combate a essas forças exige não apenas ação institucional, mas também educação para a

cidadania, fortalecimento da cultura democrática e enfrentamento das desigualdades que alimentam o autoritarismo Paula; Siani, 2022).

Encerrar esse ciclo de retrocessos implica recuperar a confiança nas instituições, punir os responsáveis por atentados contra a ordem democrática e reforçar os mecanismos de proteção constitucional. A experiência recente mostra que a democracia brasileira é jovem, frágil, mas ainda viva e cabe à sociedade, ao Estado e às instituições preservá-la e fortalecê-la diante das novas ameaças que surgem com o tempo (Sena; Rodrigues, 2021).

Perspectivas para a Consolidação da Democracia no Brasil

A consolidação da democracia no Brasil depende de uma série de fatores interdependentes que vão além da existência formal de eleições periódicas e da separação entre os poderes. Para que o país possa fortalecer suas instituições democráticas e garantir os direitos fundamentais previstos na Constituição de 1988, é necessário enfrentar desafios estruturais que comprometem a efetividade do Estado de Direito, como a desigualdade social, a violência política, a fragilidade da educação cívica e a desinformação (Mbembe, 2016).

Um dos pilares mais urgentes para o futuro democrático do Brasil é o fortalecimento da educação. A formação de cidadãos conscientes, críticos e engajados passa necessariamente por uma educação que valorize os princípios constitucionais e os direitos humanos. Uma democracia sólida depende de uma população bem informada, capaz de participar do debate público com discernimento e de exercer seus direitos e deveres com responsabilidade. Investir na educação pública de qualidade, portanto, é investir na cidadania (Andrade; Madeira, 2025).

Outra perspectiva essencial é o combate à desigualdade socioeconômica. A democracia não se sustenta em contextos de exclusão estrutural, onde amplas parcelas da população não têm acesso pleno aos serviços básicos, como saúde, moradia, saneamento, transporte e justiça. A Constituição de 1988 estabeleceu os fundamentos de um Estado de bem-estar social, mas a concretização desse modelo depende da vontade política e da atuação articulada entre os poderes públicos. Sem justiça social, não há democracia substantiva (Guerreiro; Almeida, 2021).

A inclusão política de grupos historicamente marginalizados também é indispensável. Mulheres, negros, indígenas, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e populações periféricas ainda enfrentam obstáculos significativos para exercerem plenamente seus direitos políticos. A ampliação da representatividade nas instituições - parlamentos, partidos, conselhos -

é fundamental para tornar a democracia mais plural, diversa e equitativa. Políticas de ação afirmativa e mecanismos de incentivo à participação desses grupos são passos importantes nesse sentido (Paula; Siani, 2022).

A consolidação democrática também exige um sistema político mais transparente, representativo e responsável. O atual sistema eleitoral e partidário brasileiro, apesar de alguns avanços, ainda apresenta falhas graves, como a fragmentação partidária, o personalismo, o clientelismo e a baixa fidelidade programática. A reforma política, frequentemente adiada, precisa ser retomada com seriedade, visando o fortalecimento da representação popular, o incentivo à formação de partidos ideológicos consistentes e o combate às distorções eleitorais (Sena; Rodrigues, 2021).

Além disso, é fundamental recuperar a confiança da população nas instituições públicas. Para isso, a ética na administração pública, o combate à corrupção e a responsabilização de agentes públicos são essenciais. A transparência, a accountability e a atuação efetiva dos órgãos de controle devem ser priorizadas para reverter a descrença generalizada na política e nas estruturas estatais. A corrupção sistêmica mina a legitimidade do regime democrático e favorece a ascensão de discursos autoritários (Sena; Rodrigues, 2021).

A atuação do Poder Judiciário, em especial do Supremo Tribunal Federal, deve continuar sendo pautada pela imparcialidade, pela defesa da Constituição e pela proteção dos direitos fundamentais. O protagonismo judicial em temas sensíveis tem sido inevitável em momentos de crise, mas é importante que esse poder atue com cautela, equilíbrio e respeito ao devido processo legal, para evitar acusações de judicialização excessiva da política ou ativismo desproporcional (Andrade; Madeira, 2025).

As novas tecnologias da informação também devem ser incorporadas com responsabilidade no processo democrático. As redes sociais, que democratizaram a circulação de informações, também se tornaram ambientes férteis para a disseminação de fake news, discursos de ódio e campanhas antidemocráticas. A regulação das plataformas digitais, respeitando a liberdade de expressão, mas combatendo práticas ilícitas, é um desafio global que o Brasil precisa enfrentar com urgência e firmeza (Andrade; Madeira, 2025).

A valorização dos mecanismos de democracia participativa deve ser resgatada e fortalecida. Os conselhos de políticas públicas, os orçamentos participativos e os fóruns de deliberação popular precisam ser reativados e valorizados, como formas de aproximação entre o Estado e a sociedade civil. A gestão democrática não pode se limitar às eleições: ela deve ser

cotidiana, horizontal e inclusiva, garantindo voz a todos os setores da população, especialmente aos mais vulneráveis (Andrade; Figueirêdo, 2023).

A cultura política brasileira também precisa ser revista e transformada. O patrimonialismo, o clientelismo e o personalismo ainda estão presentes no imaginário político nacional. Para superá-los, é necessário estimular uma cultura democrática baseada em valores republicanos, na defesa da coletividade e no fortalecimento das instituições. A cidadania ativa e a ética pública devem ser valores cultivados desde os espaços educacionais até as práticas cotidianas de governança (Andrade; Figueirêdo, 2023).

Outra questão que merece atenção é a segurança pública e o respeito aos direitos humanos. Uma democracia não se consolida com práticas de repressão seletiva, letalidade policial descontrolada e criminalização da pobreza. É urgente pensar políticas de segurança que conciliem a proteção da ordem pública com a garantia da dignidade humana, combatendo a violência com inteligência, prevenção e inclusão, e não com arbitrariedade e truculência (Garcia; Algebaile, 2024).

As instituições democráticas também precisam melhorar sua comunicação com a sociedade. A linguagem jurídica, muitas vezes inacessível, e o distanciamento dos poderes em relação à população contribuem para o sentimento de alienação e apatia política. Tornar o funcionamento do Estado mais compreensível, transparente e acessível é um passo importante para aproximar o cidadão das decisões que afetam diretamente sua vida (Garcia; Algebaile, 2024).

A cooperação internacional em defesa da democracia também deve ser valorizada. Em um mundo globalizado, ameaças autoritárias, ataques cibernéticos e campanhas de desinformação frequentemente ultrapassam fronteiras. Participar de redes internacionais de proteção dos direitos humanos, de instituições multilaterais e de fóruns de governança democrática fortalece a posição do Brasil como defensor da ordem constitucional e amplia suas capacidades de resposta (Andrade; Figueirêdo, 2023).

Enfim, as perspectivas para a consolidação da democracia no Brasil estão abertas - e dependem fundamentalmente da ação coletiva. Não se trata de uma tarefa exclusiva do Estado ou das elites políticas, mas de toda a sociedade. É preciso cultivar diariamente os valores democráticos, resistir a retrocessos, ampliar o acesso à cidadania e renovar o compromisso com a justiça social e a liberdade. Como adverte a própria Constituição de 1988, todo poder emana do povo - e é a ele que cabe decidir, com consciência e participação, os rumos do país (Andrade; Madeira, 2025).

CONCLUSÃO

A trajetória constitucional e democrática do Brasil é marcada por ciclos de avanços e retrocessos que refletem a complexidade de sua formação histórica, social e política. Desde a Constituição de 1824, ainda sob a égide do Império, até a Constituição de 1988, no período republicano e democrático, o país passou por sucessivas transformações institucionais que, em muitos momentos, ampliaram os direitos civis e sociais, mas também, em outros, restringiram liberdades e consolidaram regimes autoritários. Essa dinâmica revela a fragilidade da cultura democrática brasileira e a necessidade constante de vigilância e participação ativa da sociedade.

A Constituição de 1988, elaborada em um contexto de redemocratização e pressão popular por garantias de direitos, representou o ponto mais alto no processo de institucionalização da democracia no país. Com ela, foram assegurados não apenas os direitos civis e políticos, mas também os direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais, inaugurando um novo paradigma de cidadania. Ainda assim, sua efetivação plena continua sendo um desafio, diante das persistentes desigualdades estruturais, do conservadorismo institucional e das tentativas recorrentes de esvaziamento dos princípios democráticos nela consagrados.

Nas últimas décadas, o Brasil tem vivenciado períodos de instabilidade política, ataques às instituições e crescimento de discursos autoritários que colocam em risco o pacto democrático. O avanço de práticas antidemocráticas, como a desinformação sistemática, a violência política, a judicialização abusiva da política e a instrumentalização de forças militares, evidencia que a democracia não é um bem adquirido de forma definitiva, mas um processo contínuo que exige defesa, aprofundamento e constante reconstrução.

Por outro lado, a sociedade brasileira também tem demonstrado capacidade de resistência. A atuação vigilante do Judiciário, a mobilização da sociedade civil organizada, os protestos em defesa da democracia e a pressão popular contra retrocessos são sinais de que o espírito democrático permanece vivo. As instituições, embora tensionadas, mostraram-se resilientes em momentos críticos, como durante os atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023, quando reagiram com firmeza e unidade diante da ameaça de ruptura institucional.

A consolidação da democracia brasileira, portanto, passa por um conjunto de medidas interligadas: o fortalecimento da educação cívica, o enfrentamento das desigualdades sociais, a reforma do sistema político, o combate à desinformação e à violência institucional, além do incentivo à participação popular contínua e plural. Esses caminhos não são simples nem

imediatos, mas representam passos fundamentais para garantir que os direitos conquistados sejam preservados e expandidos para todos os segmentos da sociedade.

Ao longo desta pesquisa, foi possível perceber que o Brasil possui uma das constituições mais avançadas do mundo em termos de garantias de direitos, mas enfrenta grandes obstáculos para transformar seus preceitos em realidade concreta. Os avanços democráticos foram conquistados com muito esforço coletivo, mas ainda são vulneráveis diante de forças conservadoras e autoritárias que se reorganizam continuamente. Assim, é fundamental reafirmar a importância da Constituição de 1988 como baliza da ordem democrática e como instrumento de justiça social.

Concluir essa análise significa reconhecer que a história constitucional brasileira é também a história da luta por cidadania, reconhecimento e participação. As perspectivas futuras, embora desafiadoras, também apontam para caminhos possíveis de aprofundamento democrático, desde que haja compromisso institucional e mobilização social. A defesa da democracia não pode ser episódica ou meramente formal: ela precisa ser cotidiana, inclusiva e baseada no respeito à dignidade humana, à legalidade e à pluralidade de ideias.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. M.; MADEIRA, F. N. O Estado de bem-estar social e a governança pública: desafios e perspectivas no Estado Democrático de Direito. **Revista Jurídica da Amazônia**, v. 2, n. 1, 2025.

ANDRADE, N. C. N.; FIGUEIRÊDO, S. S. R. O resgate dos espaços de memória na historicidade da justiça de transição no Brasil como mecanismo de efetivação dos direitos humanos. **Revista acadêmica multidisciplinar da faculdade cidade de João Pinheiro**, v. 21, n. 21, 2023.

ANFORA, L. **O mundo de Atenas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ARNAOUTOGLU, I. **Leis da Grécia Antiga**. Tradução de Ordep Trindade Serra, Rosiléa Pizarro Canelós. São Paulo: Odysseus, 2003.

BARROS, T. S.; TORRES, A. R. R.; PEREIRA, C. Autoritarismo e adesão a sistemas de valores psicossociais. **Psico-USF**, v. 14, n. 1, p. 47-57, jan./abr., 2009.

BELINELLI, L.; RICUPERO, B. O “autoritarismo” no pós-1964: as aventuras de um conceito?. **Rev. Inst. Estud. Bras.** (São Paulo), n. 89, 2024.

BIGNOTTO, N. **O tirano e a cidade**. São Paulo: Discurso Editorial, 1998.

BRITO, C. K. R. de; SILVA, J. P. A. da; ROSSIGNOLI, M. Teoria da complexidade e as implicações do PPA 2020–2023 para o alcance do ODS 10 no Brasil. *Revista de Direito e Sustentabilidade*, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 23–46, 2023. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9687/2023.v9i1.9641.

DUARTE, D. E.; BENETTI, P. R. Pela Ciência, contra os cientistas? Negacionismo e as disputas em torno das políticas de saúde durante a pandemia. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 24, n. 60, p. 98–138, mai.-ago. 2022

DURANDO, F. **A Grécia Antiga**. Tradução de Carlos Nougué. Barcelona: Ediciones Folio S.A., 2005.

FELONIUK, W. Montesquieu: a visão liberal que moldaria a Separação de Poderes. **Campos Neutrais - Revista Latino-Americana de Relações Internacionais**, Rio Grande, RS, v. 5, n. 2, p. 4–26, 2023.

FERNANDES, F. **A ditadura militar e os papéis políticos dos intelectuais na América Latina**. In: FERNANDES, Florestan. Circuito fechado: quatro ensaios sobre o “poder institucional. São Paulo: Hucitec, 1976,

FORJAZ, M. C. S. A emergência da ciência política no Brasil: aspectos institucionais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 12, n. 35, 1997.

GARCIA, L. T. S.; ALGEBAIL, E. B. Estado democrático de direito, políticas de avaliação e Educação pública no Brasil. **Ensaio: aval. pol. públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v.32, n.123, p. 1 – 21, abr./jun. 2024.

GUERREIRO, C.; ALMEIDA, R. de. Negacionismo religioso: Bolsonaro e lideranças evangélicas na pandemia Covid-19. **Religião & Sociedade**, v. 41, n. 2, p. 49-74, 2021.

MBEMBE, A. Necropolítica. **Arte & Ensaios**. Rio de Janeiro, n. 32, dez. 2016. p. 122-151

PAULA, L. de; SIANI, A. C. Uma análise bakhtiniana da necropolítica brasileira em tempos de pandemia. **Revista da ABRALIN**, [S. l.], v. 21, n. 2, p. 545–570, 2022.

SENA, A.; RODRIGUES, M. Pandemia e Estado Necropolítico: um ensaio sobre as Políticas Públicas e o agravamento das vulnerabilidades da população negra frente a COVID-19. **Revista Fim do Mundo**, Marília, SP, v. 2, n. 4, p. 133–154, 2021.